

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/05/2024 A 30/04/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS – SENGE – GO, NOS TERMOS ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes adiante nominadas, **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, que entre si celebram, de um lado a , de um lado a **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa privada, concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, com sede na Rua 2, nº 505, quadra A-37, edifício Gileno Godoi, Jardim Goiás/GO, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.543.032/0001-04, doravante denominada **EQUATORIAL GOIÁS e/ou Empresa, e de outro lado, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS – SENGE-GO**, inscrito no CNPJ sob n. 02.266.070/0001-11, com sede na Avenida Portugal, nº 482, Setor Oeste, Goiânia/GO, doravante denominado **SENGE-GO e/ou Sindicato**, conforme cláusulas a seguir relacionadas em caráter irrevogável e irretratável, resolvem aditar o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 (ACT 2024/2026), para ajustar as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 9ª – PLANO DE SAÚDE e CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA**, que passam a integrar o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, conforme abaixo:

**CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA**

Todas as cláusulas modificadas por este aditivo, terão vigência de 2 (dois) anos, contemplando o período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026. Fica mantida a data base da categoria em 1º de maio de cada ano.

**CLÁUSULA 2ª – PLANO DE SAÚDE**

Através do presente termo aditivo, as Partes resolvem retificar a **CLÁUSULA 9ª – PLANO DE SAÚDE** do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 vigente, que passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 9ª – PLANO DE SAÚDE**

**A EQUATORIAL GOIÁS** manterá Plano de Saúde, coberto pela mensalidade e coparticipação, aos empregados associados a VIVACOM, bem como a seus dependentes, proporcionando consultas médicas, odontológicas, exames laboratoriais, cirurgias e internações hospitalares, quando se fizerem necessárias. Os citados serviços serão prestados por

médicos, odontológicos, laboratórios, clínicas e hospitais conveniados ou VIVACOM, conforme Estatuto da Entidade.

	FAIXA DE SALÁRIO BASE	CUSTO TOTAL DO PLANO	PARTE COLABORADOR
FAIXA 1	Até R\$ 2.609,62	R\$ 799,39	R\$ 79,94 ou 10% do custo total do plano
FAIXA 2	De R\$ 2.609,63 à R\$ 4.859,03	34,78% do salário base	25% do custo total do plano
FAIXA 3	De R\$ 4.859,04 à R\$ 7.108,42	36,54% do salário base	40% do custo total do plano
FAIXA 4	Acima de R\$ 7.108,42	R\$ 2.597,42	40% do custo total do plano, limitado ao teto estabelecido pela VIVACOM

Esta tabela de participação dos empregados no custo do Plano de Saúde (VIVACOM) está sujeita a reajuste anual do custeio, conforme estabelecido no Estatuto VIVACOM.

Atualizado pela VIVACOM

**Parágrafo único:** A Equatorial Goiás está atualmente conduzindo um estudo detalhado do Plano de Saúde vigente. Caso este estudo conclua com resultados favoráveis que impliquem a necessidade de alterar o benefício disposto nesta cláusula, a Empresa se compromete a apresentar uma proposta de alteração ao Sindicato para que, por sua vez, possam analisar, e após submissão e aprovação em assembleia pelos colaboradores, firmar aditivo ao presente acordo.

### CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

Através do presente termo aditivo, as Partes resolvem retificar a **CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA** do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 vigente, que passará a ter a seguinte redação:

### CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

Exclusivamente, aos empregados admitidos até a data de assinatura do presente acordo e que já estiverem recebendo o auxílio creche/pré-escola referente aos filhos (beneficiários), a **EQUATORIAL GOIÁS** manterá o pagamento deste auxílio **no valor de até R\$ 697,62 (Seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**, referente aos beneficiários já contemplados e desde que preenchidos os demais requisitos previstos nesta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** O benefício será devido aos empregados, por cada filho com idade entre 06 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, a título de auxílio creche/pré-escola.

**Parágrafo segundo:** O pagamento do auxílio creche/pré-escola está

condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência da Folha, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

**Parágrafo terceiro:** A partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que não farão jus ao Auxílio Creche/Pré-Escola, os empregados admitidos após esta data, bem como não será permitida a inclusão de nenhum filho (beneficiário) nesta cláusula.

**Parágrafo quarto:** O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **EQUATORIAL GOIÁS** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber de forma cumulativa, para o mesmo beneficiário, o auxílio educacional, auxílio mais educação, auxílio creche/pré-escola e o auxílio educação, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo quinto:** O Auxílio concedido na forma prevista desta cláusula não tem natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito e não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

**Parágrafo sexto:** De forma excepcional, exclusivamente para os empregados admitidos até a data de assinatura deste acordo, que já estiverem recebendo o auxílio creche/pré-escola referente aos filhos (beneficiários) no percentual de 50% do valor previsto no caput, devido à ausência de apresentação da documentação necessária conforme estipulado no parágrafo segundo, será mantido o pagamento na mesma proporção até janeiro de 2025. A partir de fevereiro de 2025, a exceção contida neste parágrafo fica definitivamente extinta, não mais havendo a possibilidade do recebimento deste auxílio sem a documentação necessária.

**Parágrafo sétimo:** As partes concordam desde já que a partir de 1º de maio de 2025, reajustará o valor previsto nesta cláusula em 100% do INPC acumulado no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

#### **CLÁUSULA 4ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo coletivo de trabalho 2024/2026, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 em, 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSing*.

Goiás-GO, 19 de julho de 2024.

Pela **EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

*LENER SILVA JAYME*

**LENER SILVA JAYME**

Diretor Presidente

*Bruno Cavalcanti Coelho*

**BRUNO CAVALCANTI COELHO**

Diretor

Pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS – SENGE-GO**

*Gerson Tertuliano*

**GERSON TERTULIANO**

Presidente